



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí  
Tel.: 3276-1488 - email: cmsarapui@hotmail.com

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2018

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) OUTORGADO PELA ANATEL COM O FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CNPJ nº 67.359.950/0001-88, estabelecida na RUA ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA, Nº 22, VILA ANA MARIA, na cidade de SARAPUÍ- SP, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria José Vieira dos Santos, portadora do RG nº 32.835.199-4 SSP/SP e do CPF nº 267.004.778-59.

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelos Gerentes, o Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 ([fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)) e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53 ([espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com)).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial ao que preconiza o seu artigo 24, inciso II.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pe SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

**PARÁGRAFO ÚNICO** –Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **3.1. São direitos da Contratante:**

- 3.1.1. Receber o serviço objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 3.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 3.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- 3.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 3.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

### **3.2. São direitos da Contratada:**

- 3.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.2. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Segunda e Terceira;
- 3.2.3. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.2.8. Comunicar a CONTRARTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

### **3.3. São deveres da Contratante:**

- 3.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 - email: cmsarapui@hotmail.com

- 3.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 3.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, não devem ser interrompidos;
- 3.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 3.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 3.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 3.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.3.10. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação exigidas;
- 3.3.11. Emitir, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pareceres em todos os atos relativos á execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

## 3.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 3.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 3.4.3. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 - email: cmsarapui@hotmail.com

- 3.4.4. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 3.4.5. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.4.6. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 3.4.7. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3.4.8. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 3.4.9. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.4.10. colocar à disposição da CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 3.4.11. comunicar à CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.12. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 3.4.13. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.4.14. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 3.4.15. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 3.4.16. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

Estado de São Paulo

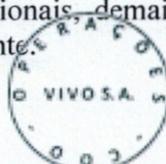
**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí  
Tel.: 3276-1488 - email: cmsarapui@hotmail.com

- 3.4.17. comunicar à CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 3.4.16. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 3.4.17. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.4.18. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 3.4.19. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- 3.4.20. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Tabela de Valores relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 663,95 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, para 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 7.967,40 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** anuais. Sendo que o valor da contratação está dentro do limite para dispensa de licitação.
- 4.2. Os valores apresentados na Tabela de Valores em anexo são estimados, utilização superior ao estimado é de responsabilidade do contratante o devido pagamento. O Serviço Vivo Gestão ao ser disponibilizado estará configurado somente para bloqueio de originação de chamadas internacionais, demais bloqueios deve ser configurados pelo gestor da conta do Contratante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí  
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

Haverá a redução da velocidade do pacote de dados ao atingir a franquia contratada, oferecendo utilização ilimitada sem cobrança de excedente.

TIPO DE SERVIÇO	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Assinatura	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
Pacote de Dados, 4G	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80
Serviço Zero , Ligações dentro do Grupo	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
Serviço Gestão	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Subtotal Mensal</b>			<b>R\$ 169,80</b>
Faixa Tarifação	Minutagem	Unitário	Mensal
VC1 - Ligação Local ( Movel X Movel ) Mesma Operadora	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
VC1 - Ligação Local ( Movel X Movel ) Outra Operadora	200	R\$ 0,18	R\$ 36,00
VC1 - Ligação Local ( Movel X Fixo )	290	R\$ 0,18	R\$ 52,20
VC2 - Ligação Intra-Regional ( Movel X Movel ) Mesma Operadora	150	R\$ 0,50	R\$ 75,00
VC2 - Ligação Intra-Regional ( Movel X Movel ) Outra Operadora	140	R\$ 0,50	R\$ 70,00
VC2 - Ligação Intra-Regional ( Movel X Fixo )	140	R\$ 0,50	R\$ 70,00
VC3- Ligação Inter-Regional ( Movel X Movel ) Mesma Operadora	5	R\$ 0,65	R\$ 3,25
VC3 - Ligação Inter-Regional ( Movel X Movel ) Outra Operadora	5	R\$ 0,65	R\$ 3,25
VC3 - Ligação Inter-Regional ( Movel X Fixo )	5	R\$ 0,65	R\$ 3,25
SMS	10	R\$ 0,12	R\$ 1,20
<b>Subtotal Mensal</b>			<b>R\$ 494,15</b>
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 663,95</b>
<b>Total 12 Meses</b>			<b>R\$ 7.967,40</b>

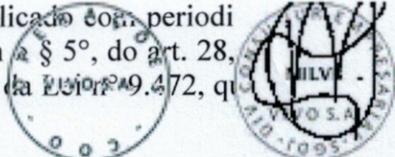
Tarifas Excedentes	Valor
VC1 - Ligação Local ( Movel X Movel ) Mesma Operadora	R\$ 0,18
VC1 - Ligação Local ( Movel X Movel ) Outra Operadora	R\$ 0,18
VC1 - Ligação Local ( Movel X Fixo )	R\$ 0,18
VC2 - Ligação Intra-Regional ( Movel X Movel ) Mesma Operadora	R\$ 0,50
VC2 - Ligação Intra-Regional ( Movel X Movel ) Outra Operadora	R\$ 0,50
VC2 - Ligação Intra-Regional ( Movel X Fixo )	R\$ 0,50
VC3- Ligação Inter-Regional ( Movel X Movel ) Mesma Operadora	R\$ 0,65
VC3 - Ligação Inter-Regional ( Movel X Movel ) Outra Operadora	R\$ 0,65
VC3 - Ligação Inter-Regional ( Movel X Fixo )	R\$ 0,65
SMS	R\$ 0,12

## CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 6.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com período inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28, nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, qu





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

da da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para a cobertura das despesas, à conta da dotação especificada:

3.3.90.39.58 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – serviços de telecomunicações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
  - III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUI facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí  
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência;
  - j) a dissolução da firma contratada;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí  
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

10.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí  
Tel.: 3276-1488 - email: cmsarapui@hotmail.com

- 12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Itapetininga-SP.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí  
Tel.: 3276-1488 - email: cmsarapui@hotmail.com

Sarapuí, 2 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CNPJ: 67.359.950/0001-88

**MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**Contratante**

  
Fabio Marques de Souza Levorin

R. G. n° 27.638.106-3

CPF/MF n° 267.221.148-56

([fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com))

**Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A**

  
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

R. G. n° 4.290.655-6

CPF/MF n° 856.234.748-53

([espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com))

TESTEMUNHAS:

  
Rodrigo José Soárez da Trindade

Nome: Rodrigo José Soárez da Trindade Nome:

RG: 34.409.562-9

RG:

CPF: 354.312.916-07

CPF:

